

## A TERRA INDÍGENA DE NONOAI: INVASÃO OU REOCUPAÇÃO?

Lígia T. L. Simonian  
Antropóloga

*de fevereiro*

A decisão dos indígenas de Nonoai em reocuparem no dia 14 terras e recursos que lhes foram expropriados, inclusive com o uso da força, não deveria surpreender a população gaúcha e, muito menos, as autoridades constituídas do Estado e do país. Uma surpresa só seria inteligível se uma amnésia total tiver silenciado a memória sobre as políticas e ações anti-indígenas do Estado e da sociedade. De todo modo, é importante lembrar que os indígenas liberados pelo Cacique Penry reocuparam o antes "parque florestal de Nonoai". Eles não invadiram o mesmo conforme tem sido notificado, pois a área em questão e os recursos ali localizados lhes pertencem, não só por direito e preceitos constitucionais, mas também por direitos históricos.

De fato, a ocupação da área do "parque", por parte dos índios, é mais do que secular. Na década de 1840, por exemplo, os índios de Nonoai ocupavam a área compreendida entre os rios da Várzea e Passo Fundo no sentido oeste/leste, e, entre os "campos do Sarandi" e do "Bugre-morto" (Parés, 1851) até o rio Uruguay. Nesta época os campos desta área já estavam sendo invadidos por Brasileiros e a prática da violência contra os índios era uma realidade cotidiana. João Cypriano da Rocha Loires, Rufino de Almeida Mello, Veríssimo, Manoel Fortes, Manoel Fernandes, entre tantos outros, são nome de invasores sempre citados nos documentos da época. O cacique Nonoai e seus liderados buscaram apoio junto ao governo provincial por intermédio do Jesuíta Parés e do Tte. Cel. Joaquim José de Oliveira, então diretor do aldeamento de Guarita. A área antes referida foi então identificada e demarcada por ordem do Governo em 1856 (Karinri 1975; Rave 1856) pelo eng<sup>o</sup> Francisco Rave.

Esta e outras medidas administrativas que se seguiram com vistas à proteção dos direitos dos indígenas à terra não foram respeitadas pelos invasores nem garantidas pelas autoridades constituídas. A Lei de Terras de 1850 foi interpretada de acordo com os interesses dos grandes proprietários, os quais tiveram suas posses legitimadas pelo poder público. Ante a resistência indígena, eles pressionam, inclusive, o governo estadual que seguia os preceitos conciliadores do positivismo dominante na política do PRR e, entre 1911 e 1912 procedeu a outra demarcação através da qual os indígenas recebiam mais algumas migalhas. O "aldeamento de Nonoai" foi então reduzido aos "toldos" de Nonoai, ao norte, e de Serrinha, ao sul (Gonçalves 1911: 154), os quais foram demarcados com apenas 34.900 e 11.950 hectares, respectivamente.



Mas como o Estado e a elite gaúcha persistiram em defender o latifúndio e os novos processos de concentração de terras impostos pelas políticas rurais "desenvolvimentistas" da década de 1940 e dos anos seguintes, os índios foram expropriados novamente. Em 1941, os de Nonoai perderam 19.998ha e os de Serrinha 6.623ha (Ato Adm. 1941), no caso para a formação de "florestas estaduais", ante ação do interventor federal Gal. Cordeiro de Farias. O governador Válder de Sá Jobim (decr. nº 658) ratificou este ato expropriatório em 1949. Ainda em 1942, os Kaingang de Serrinha perderam mais 622ha, para os herdeiros do invasor Rufino de Almeida Mello. Em Nonoai, aproximadamente mais 2.000ha foram assegurados sucessivamente por agentes do SPI e da FUNAI aos posseiros Sistílio Sartoretto e Ademir Dall'Asta, mas os índios também perderam a posse da área do Taquaruçuzinho.

Tanto os Kaingang como os Guarani foram retirados à força das áreas destinadas às "florestas estaduais", tendo então sofrido toda sorte de violência. Apenas os Kaingang da aldeia Péi-kãr, localizada no extremo oeste do dito "parque florestal de Nonoai", conseguiram resistir, e a presença de Francisco Kanêró, um índio centenário, certamente foi fundamental neste sentido. Mas eles pagaram um preço alto demais por isto: foram sistematicamente removidos com o uso da força, torturados e violentados por guardas florestais do Estado, com a anuência do SPI e depois da FUNAI. Qualquer indígena adulto desta aldeia tem presente em sua memória as imagens do terror imposto por vários anos: os que perpetraram tais ações podem ter conseguido esquecer, mas não suas vítimas.

Assim, o Estado não só não alterou suas políticas de terra como ante as reivindicações dos "sem terra", desde fins da década de 50 e inícios da seguinte, voltou a expropriar os índios, deixando muitos "sem terra". Em 1958 (Lei 3.381), o Gov. Ildo Meneghetti designou as terras expropriadas dos indígenas de Serrinha para formação da "floresta estadual", que posteriormente foi invadida pelos "sem terra", os quais conseguiram permissão do governo para ali permanecerem, mesmo sem títulos de propriedade. Por isso os índios que ainda ocupavam as terras destinadas para o "toldo" em 1941 e 1949, foram, conforme muitos relembram, dali retirados à força e jogados sobre caminhões "como gado". Os que resistiram tiveram suas casas queimadas, sendo, em sua maioria, transferidos para Nonoai. Em Nonoai 2.499ha das terras indígenas (localizadas na área do "parque florestal de Nonoai") foram expropriadas pelo Gov. Leonel de Moura Brizola (proc. Secret. Estado dos Negócios da Agricultura, 1961) e entregues pelo Gov. Ildo Meneghetti a trabalhadores rurais "sem terra", local que passou a formar a "4a. secção Planalto". Mais tarde, em 1978, os índios de Nonoai organizaram-se e expulsa-



ram milhares de invasores, em sua maioria "sem terra", buscando assim garantir suas posses.

Como as autoridades federais e estaduais têm resistido aos contínuos e legítimos reclames Indígenas no sentido da devolução das terras expropriadas, após as demarcações de 1911/1912, a recuperação ora realizada pelos Índios deve ser vista, inclusive, como uma contribuição ao sistema democrático. Tal procedimento, deverá propiciar uma definição por parte da Procuradoria da República, no sentido de garantir os direitos históricos, legais e constitucionais a tais indígenas, e, ainda, detonar uma ação semelhante em relação às demais áreas reivindicadas pelos Kaingang e Guarani do RS. Eles estão, de fato, atuando no sentido de fazer cumprir o prazo definido pela Constituição de 1988 para uma solução dos problemas de terra indígena pendentes, e que são em grande número. Ademais, mesmo se os Índios se sentiram obrigados a fazer uso de facões, arcos e flechas, e/ou de um revólver para intimidar a guarda florestal (Correio do Povo, 15/02/92, pág.1), sua ação ainda está aquém das violências impostas aos Kaingang e Guarani pela mesma Guarda, inclusive em tempos recentes.

O que precisa ser aceito e respeitado é que os indígenas de Nonoai não têm apenas o direito ao reconhecimento dos seus direitos às terras e aos recursos nelas existentes. Eles também têm direito à indenização por perdas e danos, que lhes é devida pelo Estado, pelo esbulho e violência antes impostos, o que lhes impediu a posse e uso da terra e o usufruto dos respectivos recursos naturais nas décadas. Mais ainda: os Índios também necessitarão de assistência e de recursos materiais para que os mesmos possam preservar os recursos naturais ainda existentes em suas terras. Neste caso, seria recomendável que eles pudessem escolher homens e mulheres para receberem treinamento técnico para assumirem funções de zootécnicos/as, como guardas florestais, como bombeiros/as, etc.... Para isso o Estado deverá garantir-lhes contratos de trabalho, bem como assessoria especializada e multidisciplinar. Um tal projeto terá que ser extensivo à área indígena como um todo, a qual deveria ser transformada em Parque Indígena, conforme dispõe o Estatuto do Índio (Lei 6.001/73), o que viabilizaria condições dignas de sobrevivência aos povos Kaingang e Guarani. Longe de uma utopia, tal proposta limitase apenas a garantir o que a legislação do país propõe e que os direitos humanos exigem como mínimo a estes povos.

Março, 1992.

